



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO

Poder Executivo

Quadra 33 Lote 24 - Centro - CEP: 72900-000

Telefone: (61) 3626 1289 - E-mail: prefeiturasad@hotmail.com

LEI Nº 791/2009

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a parcelar a dívida do Município junto ao Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio do Descoberto e dá outras providências.

David Leite da Silva, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o débito do Município para com o Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio do Descoberto – SAD-PREV, referente a recursos utilizados indevidamente para o pagamento de convênios com a UNIMED em desacordo com as determinações da Lei Nº 9.717/98, de 27 de novembro de 1998, através da regulamentação na Portaria Nº 4.992/99, de 05 de fevereiro de 1999 em seu art.8º, existentes dos exercícios de 2002 a 2005, num montante de R\$ 1.453.527,37 (um milhão quatrocentos e cinquenta e três mil e quinhentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º - Os termos e condições do parcelamento serão nas conformidades do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários constante do anexo I desta Lei, da qual faz parte integrante desta.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO

Poder Executivo

Quadra 33 Lote 24 - Centro - CEP: 72900-000

Telefone: (61) 3626 1289 - E-mail: prefeiturasad@hotmail.com

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial as leis que tratam de parcelamentos de débitos do Município junto ao SAD-PREV.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, em 17 de abril de 2009.

DAVID LEITE DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO

Poder Executivo

Quadra 33 Lote 24 - Centro - CEP: 72900-000

Telefone: (61) 3626 1289 - E-mail: prefeiturasad@hotmail.com

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Nº 05/2009

O **Município de Santo Antônio do Descoberto**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Qd. 33, Lote 24, centro, Santo Antônio do Descoberto, Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 00.097.857/0001-71, doravante denominado **DEVEDOR**, representado neste termo pelo Sr. David Leite da Silva, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto/Go., portador do CPF nº 523.701.601-44, residente e domiciliado em Santo Antônio do Descoberto e o **Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Santo Antônio do Descoberto – SAD-PREV**, inscrito no CNPJ sob nº 07.429.219/0001-05, situado na Qd. 33, Lote 24, centro, neste município, neste ato, representado pelo seu gestor Sr. **Paulo Roberto dos Santos**, portador do CPF nº 482.925.401-72, órgão de direito no âmbito da Administração Municipal, instituído, em janeiro de 1993, pela Lei Municipal nº 179/1993 doravante denominado **CREDOR**, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

I - O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio do Descoberto – SAD-PREV é CREDOR, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto, da quantia de **R\$ 1.453.527,37 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos)**, correspondente ao custeio indevido de despesas com assistência social de servidores municipais, conforme relatório da auditoria fiscal, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

II - Pelo presente instrumento o Município de Santo Antônio do Descoberto confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

III - O valor referente ao custeio indevido de despesas com assistência social de servidores municipais será parcelado em 60 (sessenta) meses, compreendendo o período de 2002 a 2005, num montante de **R\$ 1.453.527,37 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos)**.

IV - O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade da exatidão do montante declarando e confessando, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Santo Antônio do Descoberto – SAD-PREV de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda, que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento

I – estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto com o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio do Descoberto – SAD-PREV refere ao período de 2002



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO

a 2005, conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

II - O parcelamento do custeio indevido de despesas com assistência social de servidores municipais, de acordo com o art. 5º, § 8º da portaria do MPS nº 402 de 10.12.2008 e Lei municipal nº _____, no montante de R\$ 1.453.527,37 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), será em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas dos juros e índice estabelecidas na cláusula quarta, descritas na seguinte forma:

a - Prefeitura geral: Valor total - R\$ 1.453.527,37 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos).

Valor da parcela - R\$ 24.225,46 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos);

IV - A primeira parcela será no valor das parcelas descritas nas alíneas do inciso anterior, referente ao mês de maio de 2009, vincenda em 30 de maio de 2009 e as demais parcelas vencerão no mesmo dia dos meses ulteriores. Comprometendo-se o Município a pagar as parcelas em dia, caso a data do pagamento ocorra em final de semana ou em feriado, o vencimento passará para o primeiro dia útil subsequente.

V - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirá correção pelo índice INPC, acrescido de juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês desde a data do vencimento até a data do pagamento.

VI - O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem pós esta data.

VII - O parcelamento dessa dívida constante deste instrumento é definitiva e irrevogável ressalvado os privilégios assegurados ao Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Santo Antônio do Descoberto - SAD-PREV para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Correção

O montante determinado na cláusula segunda foi atualizado pelo índice INPC, acrescido de uma taxa anual de juros de 6,00% (seis por cento).

CLÁUSULA QUARTA - Da retenção



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO

I – O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulada mensalmente a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da consolidação do débito até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento, e de 0,5 % (um por cento) no mês do pagamento da respectiva prestação.

II – Caso a prestação mensal não seja paga na data do seu vencimento, serão retidos e repassados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Município de Santo Antônio do Descoberto – SAD-PREV, na conta corrente nº 9.999-6, Agência 4545-4, do Banco Brasil, recursos suficientes para sua quitação, acrescidos dos juros previstos no inciso anterior da seguinte conta: conta corrente nº 9.999-6, Agência 4545-4, do Banco do Brasil, da Prefeitura Municipal, referente à parte da Administração em geral.

CLÁUSULA QUINTA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo DEVEDOR remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA – Da Mora

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições normais.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo DEVEDOR sujeitando-se o DEVEDOR, a sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1,00% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO

CLÁUSULA OITAVA – Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva irretratável do débito, sem que isto implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – Da Publicidade

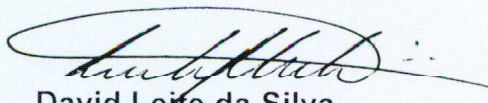
O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato no placar da Prefeitura Municipal.

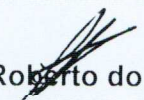
CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca deste Município.

Para fins de direito, este Instrumento é firmado em 02 (vias) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Descoberto, 13 de abril de 2009.


David Leite da Silva
Prefeito Municipal

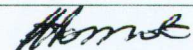

Paulo Roberto do Santos
Gestor do SAD-PREV

Testemunhas:



CPF: 112 504 37172

CPF:



827 786 711 - 53

Atualização da dívida da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto junto ao SAD-
PREV referente ao período de 2002 a 2005. Referente custeio indevidamente despesas com
assistência social de servidores municipais - Parcelamento baseado na Portaria nº 402 do MPAS e
Lei Municipal nº _____.

Valores atualizados até 01/04/2009

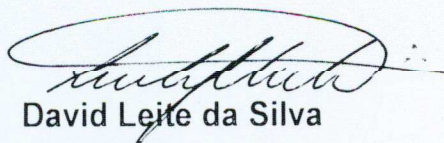
Indexador utilizado: INPC (IBGE)

Juros Moratórios

De 22/12/2006 a 13/04/2009: 0,5% /mês simples

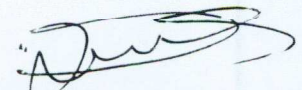
Data	Valor original	Valor atualizado	Juros Moratórios (%)	Juros Moratórios (R\$)	Total
22/12/2006	R\$ 1.120.089,95	R\$ 1.276.517,01	13,87%	R\$ 177.010,36	R\$ 1.453.527,37
Total		R\$ 1.276.517,01		R\$ 177.010,36	R\$ 1.453.527,37

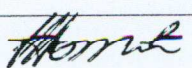
Santo Antônio do Descoberto, 13 de abril de 2009.


David Leite da Silva
Prefeito Municipal

Paulo Roberto do Santos
Gestor do SAD-PREV

Testemunhas:


CPF: 11250437172

CPF: 

827 786 711 -53